

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES**

Projeto de Resolução nº _____/2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter indeterminado, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular.

Art. 2º A Frente Parlamentar supracitada no artigo 1º, será composta por 05 (cinco) membros da Câmara Municipal de São Paulo, sendo seus membros indicados pelos seus pares.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular, possuirá 3 (três) eixos de trabalho, sendo eles:

- I- A proteção do consumidor e das relações de consumo;
- II- Práticas abusivas no âmbito da sociedade e a legislação,
- III- Programas, ações e órgãos do Poder Público na defesa do consumidor.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular terá como incumbência:

- I- Promover ações e debates visando a melhoria e a qualidade de vida de pessoas;
- II- Promover estudos e solicitar informações acerca das políticas públicas em concepção e execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo;
- III- Monitorar a execução de planos e projetos voltados à temática;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV- Promover seminários, audiências públicas, conferências, visitas e/ou vistorias, debates, bem como convidar universidades, instituições a prestarem informações, especialistas e sociedade civil;

V- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao assunto;

VI- Acompanhar e analisar experiências bem-sucedidas conduzidas por quaisquer dos poderes de outros municípios, estados, e instituições públicas ou privadas;

VII- Solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo que for pertinente;

VIII- Elaborar a Carta de Princípios a serem defendidos e Regimento Interno Próprio, respeitado tudo quanto disposto no Regimento Interno da Câmara municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta, de forma suprapartidária, por Vereadores que a ela aderirem de modo voluntário.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares.

Parágrafo único. A frente ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 6º As Reuniões desta Frente Parlamentar serão publicadas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no assunto.

§2º Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular publicará informações de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

SARGENTO NANTES

Vereador - PP





JUSTIFICATIVA

1. A Importância da Proteção ao Consumidor nas Relações de Consumo:

O ordenamento jurídico brasileiro possui um conjunto de normas que visa proteger os direitos dos consumidores. Essa proteção é essencial para garantir uma relação equilibrada entre consumidores e fornecedores. Por isso, devemos discutir e avaliar os princípios e direitos fundamentais do consumidor, os mecanismos de proteção disponíveis e compreender como podem atuar para assegurar que esses direitos sejam efetivamente respeitados.

2. A Fundamentação Jurídica do Direito do Consumidor:

A proteção ao consumidor no Brasil, está solidamente baseada na Constituição Federal de 1988, que instituiu a defesa do consumidor como um dos princípios da ordem econômica nacional. Esse mandamento constitucional é complementado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, um dos mais avançados instrumentos de proteção ao consumidor em todo o mundo.

3. O CDC estabelece um conjunto de direitos básicos do consumidor, entre os quais se destacam:

- O direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços;
- A proteção contra práticas comerciais abusivas ou enganosas;
- A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive por meio da inversão do ônus da prova quando a alegação for verossímil.

4. Direitos Básicos do Consumidor:

O Código de Defesa do Consumidor lista, em seu artigo 6º, os direitos básicos do consumidor, que são pilares fundamentais para a construção de uma relação de consumo justa.

5. Direito à Informação:

A transparência e clareza nas informações fornecidas aos consumidores são essenciais. Produtos e serviços devem apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

informações precisas sobre características, qualidade, quantidade, composição, preço e riscos que ofereçam.

6. Proteção contra Publicidade Enganosa:

A publicidade enganosa é proibida pelo CDC. Essa prática ocorre quando um fornecedor de bens ou serviços divulga informação falsa ou omite informações fundamentais, induzindo o consumidor a um erro.

7. Direito à Reparação de Danos:

Os consumidores têm o direito à efetiva reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos que forem causados por fornecedores. É um instrumento efetivo para garantir que os consumidores sejam ressarcidos em caso de falhas nos produtos ou serviços adquiridos.

8. As Práticas Abusivas e a Proteção do Consumidor:

O capítulo sobre práticas abusivas do CDC é crucial para proteger os consumidores de atuações desleais de fornecedores. Entre as práticas vedadas estão:

- Condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.
- Aproveitar-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe produtos ou serviços.

Estas e outras práticas, narradas anteriormente, afetam, costumeiramente, a vida de milhões de paulistanos. De sorte que é um tema de extrema relevância e abrangência na cidade de São Paulo. Um dos maiores desafios no mundo globalizado que todos vivemos é a busca do equilíbrio entre o consumo consciente, de acordo com a capacidade financeira de cada um, e a enxurrada de informações que as pessoas recebem a todo momento que as levam a consumir desenfreadamente. O superendividamento tem trazido a falência de pessoas e famílias aos montes.

Já que defesa do consumidor também é um direito fundamental, oportuno se faz neste momento definir o que seriam esses direitos: Bonavides acredita que os direitos fundamentais “são os do homem

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

que as Constituições positivaram”, recebendo nível mais elevado de garantias ou segurança, pois, cada Estado, tem seus direitos fundamentais específicos. Entretanto, o autor acrescenta que os direitos fundamentais “estão vinculados aos valores de liberdade e dignidade humana, levando-nos, assim, ao significado de universalidade inerente a esses direitos como ideal da pessoa humana”. (BONAVIDES, 2000, p. 514-518).

Enfim, a discussão deste assunto poderá ajudar sobremaneira a população sobretudo porque, como agentes públicos eleitos pelo povo, temos possibilidades de trazer assuntos a discussão que muitas pessoas não possuem. Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares na proposição posta nesta matéria.

SARGENTO NANTES

Vereador - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 51/2025

Autores

Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 24/04/2025

Ver. FABIO RIVA (MDB) em 25/04/2025